



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**REVOGADA**

**PELA PORTARIA Nº 00108/2020/SEFAZ**  
**PUBLICADA NO DOE-SEFAZ DE 29.08.2020**

**PORTARIA Nº 051/GSER/2012**  
**PUBLICADO NO DOE DE 25/02/12**

Disciplina a distribuição dos Processos Administrativos Tributários para julgamento no âmbito da Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2012.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Medida Provisória Nº 183, de 21 de novembro de 2011, e pelo art. 1º, I e VIII, da Portaria Nº 001/2011, de 09 de dezembro de 2011, da Secretaria de Estado da Fazenda, e considerando a necessidade de disciplinar a distribuição dos Processos Administrativos Tributários para julgamento no âmbito da Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Os Processos Administrativos Tributários encaminhados para apreciação pela Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais, após as necessárias correções, serão distribuídos aos julgadores segundo a ordem de prioridade, observando-se o prazo estipulado no art. 718 do Regulamento do ICMS-PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 2º Serão considerados prioritários, sucessivamente, para fins de julgamento os Processos Administrativos Tributários:

- I - cujos créditos tributários sejam superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- II - que tenham as datas mais antigas de protocolo no Sistema ATF da Secretaria Executiva da Receita;
- III - que figurem como autuado pessoa física com idade superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º Os Processos Administrativos Tributários de que trata o art. 2º, após recebidos pelos julgadores fiscais, deverão ser julgados no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogado por igual período, a critério do Gerente Executivo de Julgamento de Processos Fiscais, observado o grau de complexidade do feito fiscal.

Parágrafo único. Proferido o julgamento, os autos serão encaminhados à repartição preparadora, para as providências cabíveis, em até dois dias úteis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
**Secretário Executivo da Receita**